



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Altera o Artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 108 - O servidor público poderá receber nova licença de mesma natureza da prevista neste artigo somente depois de 30 (trinta) dias ininterruptos de efetivo serviço".***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida d'Oeste/SP, 29 de novembro de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração